

RESOLUÇÃO DPG Nº 373 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Alterada, em partes, pela Resolução Nº 204, de 30 de abril de 2025

Institui o recenseamento previdenciário para membros(as) e servidores(as) ativos(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no procedimento nº 20.049.578-0;

CONSIDERANDO a necessidade de recenseamento previdenciário para os agentes ativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a atualização permanente da base de dados cadastrais dos servidores ativos da Defensoria Pública confere maior eficiência nos processos de gestão de pessoas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Recenseamento Previdenciário para membros(as) e servidores(as) ativos(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a partir do ano de 2024.

Parágrafo Único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e se aplica a todos membros(as) e servidores(as) ativos(as), inclusive aqueles que se encontram no gozo de licenças ou de afastamentos, com ou sem remuneração.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Paraná realizará o Recenseamento Previdenciário, que ocorrerá anualmente, no mês de outubro, para todos servidores ativos, com o objetivo de coletar informações cadastrais, viabilizando a elaboração de ações de gestão, bem como garantir a fidelidade das informações contidas no relatório de avaliação atuarial.

Art. 3º. Entende-se por Recenseamento Previdenciário a atualização permanente à base de dados cadastrais, funcionais e financeiros, sendo de caráter obrigatório e pessoal para todos os agentes.

Art. 4º. A atualização do recenseamento ocorrerá da seguinte forma:

~~I – O Departamento de Recursos Humanos enviará sempre no mês de outubro formulário online para o e-mail institucional dos(as) membros(as) e servidores(as);~~

I - A Diretoria de Pessoas enviará sempre no mês de outubro formulário online para o email institucional dos(as) membros(as) e servidores(as); (Redação dada pela Resolução DPG Nº 204/2025)

II- O formulário deverá ser preenchido com os dados atualizados, inclusive de todos os dependentes;

III- Será permitido anexar documentos comprobatórios sobre as alterações cadastrais previdenciárias, que serão juntados na pasta funcional do(a) membro(a) ou servidor(a).

Art. 5º. Para a realização do recenseamento será obrigatória a apresentação da documentação listada abaixo:

I – Registro Geral;

II – CPF;

III – Matrícula;

IV – Cargo;

V - Função;

VI – Estado Civil;

VII – Data de início de exercício (data de ingresso no Estado do Paraná);

VIII – Tempo de Contribuição Anterior à Admissão no ente;

IX - Quantidade de Dependentes para fins previdenciários;

X – RG do Dependente;

XI – CPF do Dependente;

XII – Sexo do Dependente;

XIII – Data de Nascimento do Dependente; e

XIV – Tipo de Dependente.

Art. 6º. Na falta de adesão pelo agente ao recenseamento dentro do período previsto no art. 2º ou caso constatado pelo departamento técnico qualquer indício de falsidade e/ou irregularidade documental durante os trabalhos relativos ao Recenseamento Previdenciário, será instaurado procedimento próprio, o qual será encaminhado à Corregedoria-Geral para providências.

Art. 7º. Os(as) membros(as) e servidores(as) responderão civil e criminalmente por omissão e/ou pelas informações falsas ou incorretas que prestarem no ato do recenseamento.

Art. 8º. Situações não contempladas nesta Resolução serão apresentadas à Defensoria Pública-Geral, para análise e decisão.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná